



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surf

LEI Nº 2687 DE 18 DE JULHO DE 2005.

(Autógrafo nº 34/05 Projeto de Lei nº 38/05, do Ver. Gerson de Oliveira – PMDB)

Altera o artigo 11 da Lei 1.667/97, que dispõe sobre o comercio expansionista.

Jairo dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, promulgo nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 11 da Lei nº 1.667 de 18 de dezembro de 1.997, que disciplina o comercio expansionista, alterado pela Lei nº 2.655 de 09 de março de 2.005, alterando o prazo para licenciamento e estabelecendo novas taxas para licenciamento, dispositivo esse que passa a figurar com a seguinte redação:

“Artigo 11 – As expedições de alvarás para o comercio expansionista deverão ocorrer até o 20º dia útil do mês de dezembro de cada exercício”.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 18 de julho de 2.005.

Jairo dos Santos
Jairo dos Santos - PT
Presidente

Assessoria da Expediente do Gabinete

RECEBIDO NESTA DATA

8.08.05
Jacqueline G.

PROTÓCOLO - G. P.

Recebido em *08/08/05*

Carla
Prefeitura Municipal de Ubatuba